

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando: (i) a natureza jurídica da instituição; (ii) sua fase de implantação; (iii) a necessidade de adotar procedimento célere, eficiente e eficaz para a aquisição de bens, contratação de obras, serviços e locações; (iv) o acórdão exarado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 789.874, julgado em 17/09/2014; (v) o acórdão exarado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1.864-9, julgada em 08/08/2007; (vi) o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, na decisão plenária nº 907, de 1997 e também o Acórdão 699/2016; (vii) o disposto na Lei Estadual nº 18.381/2014; (viii) a Informação nº 161/2016 ATJ/GAB/PGE, da Procuradoria-geral do Estado do Paraná, exarada no processo administrativo SID nº 14.171.689-1; o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o Regimento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações do PALCOPARANÁ.

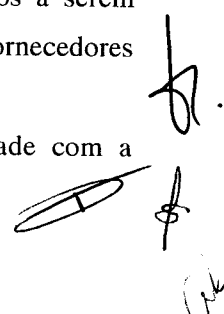
CAPÍTULO I

I – DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratações de serviços pelo serviço social autônomo PALCOPARANÁ, denominada a seguir por PALCOPARANÁ, para aquelas realizadas com recursos públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios, Contratos, Parcerias ou congêneres e vincula os interessados às normas aqui expressas.

Art. 2º – Os procedimentos para as aquisições e contratações deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- I- A moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;
- II- A probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- III- A impessoalidade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas;
- IV- A economicidade e a eficiência versa sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da Instituição;
- V- A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços, que se disponham a participar do processo seletivo;
- VI- A publicidade dos Processos Licitatórios que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;
- VII- O princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com a



Constituição Federal, a Lei 18.381/2014 e os regimentos internos da instituição;

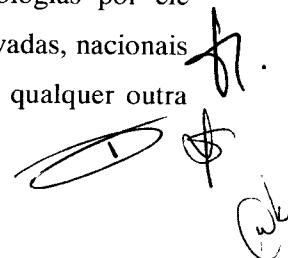
VIII- A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos pelos princípios constitucionais;

IX- A busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;

X- A eficiência, que intui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Art. 3º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. ALIENAÇÃO – transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
2. ATO CONVOCATÓRIO OU TERMO DE REFERÊNCIA – instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
3. COLETA DE PREÇOS – modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório;
4. COMPRA – a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos, semoventes, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas;
5. CONTRATO – documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
6. ELEMENTOS TÉCNICOS – informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
7. OBRAS – todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pelo PALCOPARANA, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
8. SELEÇÃO DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ADQUIRENTES – processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
9. SERVIÇO – a prestação de trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra (empreitada, equipe);
10. SERVIÇOS ARTÍSTICOS – aqueles prestados pelo profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública, e que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos, concertos e produções.
11. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – cessão, pelo PALCOPARANÁ, de tecnologias por ele desenvolvidas ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou em qualquer outra



modalidade de compensação patrimonial ou financeira quando não integrante;

12. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE LICITAÇÃO

Art. 4º São modalidades de licitação:

I – COMPRAS DE PEQUENO VALOR – consideradas assim as aquisições de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas, feitas com recursos do Caixa Pequeno, até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – CONVITE – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados no número mínimo de três, com antecedência mínima de dois dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – CONCORRÊNCIA – modalidade em que será permitida a participação de qualquer candidato que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

IV – CONCURSO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha do trabalho técnico, científico, artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

V – LEILÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

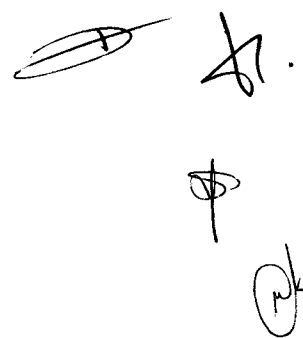
VI – PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado para a contratação, realizada em sessão pública podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia.

§1º As modalidades de que tratam os incisos III, IV, V e VI, sem prejuízo de poderem ser divulgados pela internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais publicados ou em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de quinze dias para as modalidades III, IV e V e de oito dias para a modalidade prevista no inciso VI e de cinco dias para a modalidade II, ficando a critério do PALCOPARANÁ estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim exigir.

Art. 5º São limites para as modalidades de licitação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) CONVITE – até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);



b) CONCORRÊNCIA – modalidade a ser utilizada para qualquer valor;

II – para compras e demais serviços:

a) CONVITE: para até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) CONCORRÊNCIA: modalidade a ser utilizada para qualquer valor.

III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA – modalidades a serem utilizadas para qualquer valor.

Art. 6º O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar os limites estabelecidos no artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 7º. Constituem tipo de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – a de menor preço;

II – a de técnica e preço;

III – a de maior lance ou oferta, nas hipóteses de leilão ou concorrência.

§1º O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§2º Nas licitações da modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO III

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 8º. A licitação poderá ser dispensada nas mesmas hipóteses previstas no artigo 34 da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 9º. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial, nas hipóteses previstas no artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e também quando da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, reconhecido pelo público e pela crítica, ou que, por razões técnico artísticas seja o único indicado pelo Diretor do espetáculo ou do concerto para compor sua equipe de criação, a fim de que os elementos cênicos sejam idealizados de forma harmônica.

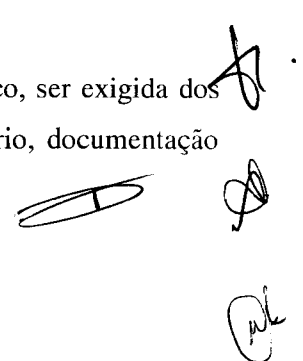
Art. 10. As dispensas ou as situações de inexigibilidade serão circunstanciadamente justificadas pelo departamento responsável pela solicitação da contratação, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade competente.

§único. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade será exigida a comprovação de regularidade fiscal, aplicando-se, inclusive, o que dispõe o artigo 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em partes, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

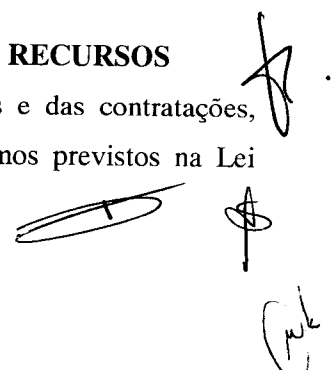


- I- Habilitação jurídica.
 - a) Cédula de Identidade;
 - b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - d) Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela alínea “c” do inciso I deste artigo.
- II- Qualificação técnica:
 - a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto de licitação;
 - c) Comprovação de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
 - d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- III- Qualificação econômico-financeira:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
 - b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art.24 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando assinatura do contrato.
 - d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
- IV- Regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 12. Os procedimentos a serem seguidos durante a fase externa das licitações e das contratações, considerando a natureza jurídica do PALCOPARANÁ, no que couber, são os mesmos previstos na Lei Estadual 15.608/2007.



Art. 13. No caso de convite a comissão de licitação poderá, tendo em vista a exigüidade de pessoal disponível, ser substituída por colaborador formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 14. Será facultado à comissão de licitação, ou, na hipótese do convite, ao colaborador devidamente designado para julgamento da proposta, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Paragrafo único. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido ao procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao PALCOPARANÁ o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

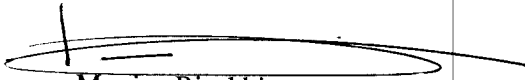
Art. 16. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.


Art. 17. As disposições neste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração do PALCOPARANÁ.

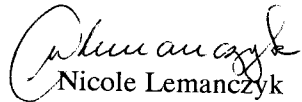
Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993.

Art. 19. Este regulamento não se aplicará aos processos de compras e contratações havidos em datas anteriores à data que entrar em vigor.

Curitiba, 25 de abril de 2017.


Monica Rischbieter
Presidente do Conselho de Administração
PALCOPARANÁ


Nicole Barão Ruffs de Medeiros
Diretora Presidente
PALCOPARANÁ


Nicole Lemanczyk
Diretora Administrativa e Financeira
PALCOPARANÁ


Genad Ismail Hajar
Diretor Artístico
PALCOPARANÁ